



LEI N. 3.323/PMC/2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM REGIME DE COMODATO, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI – ASSDACO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a RECEBER em regime de COMODATO gratuito, da Associação Assistencial à Saúde São Daniel Comboni - ASSDACO, pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, educativo e assistencial, inscrita no CNPJ sob o n. 06.052.929/0001-40, com sede e foro em Cacoal, na Rua Rosilene Xavier Transpadini, n. 2.200, Bairro Jardim Eldorado, parte de prédio onde está alocado o Hospital São Daniel Comboni, constituída pelos blocos da Administração e Consultórios, segundo pavilhão, com 10 (dez) salas com banheiros, um DML e um depósito, conforme planta e memorial descritivo a serem anexados ao contrato, com o objetivo de utilizar suas acomodações físicas para instalação da Unidade Básica de Saúde Princesa Izabel.

Parágrafo único. O prédio ora recebido em comodato e descrito no *caput* deste artigo, possui uma área de 305,64 m² de construção em alvenaria.

Art. 2º O Contrato firmado no regime de Comodato deverá obedecer aos termos da legislação civil vigente aplicável, bem como, de forma subsidiária aos princípios gerais de direito público.

Art. 3º O Laudo de Avaliação do estado do imóvel deverá fazer parte integrante do Contrato, sob pena de não ser válido.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar nos termos desta Lei, por tempo indeterminado.

Art. 5º Tanto a Associação Comodante quanto o Município Comodatário poderá rescindir o contrato unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação prévia.

Art. 6º Todas as despesas necessárias a eventuais alterações das instalações e alterações estruturais, assim como a manutenção das instalações, tais como energia, água e outras incidentes sobre o prédio dado em comodato e decorrentes de seu uso, ficam a cargo do Município Comodatário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 19 de maio de 2014.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

WALTER MATHEUS B. SILVA
Subprocurador Geral do Município
OAB/RO 3716